



Análise de Conformidade - Chamamento Público

Nº do Processo	
Volumes e Apenso	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	
Campo livre	

Por ser função essencial do Órgão Central de Controle Interno a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei nº 8666/93, e Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de conformidade da regularidade do presente procedimento.

Fase Interna		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta a Reserva orçamentária?	
3	Consta a Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação?	
4	Consta a Minuta do Edital de Chamamento Público?	
5	Consta o Parecer da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, aprovando a Minuta do Edital de Chamamento Público e a Minuta do Contrato?	
6	Consta a Autorização da abertura do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas?	
7	Consta a Autorização do Comissão Permanente de Licitação para marcação do procedimento, designando dia e hora de realização da sessão?	
8	Consta o Edital de Chamamento Público, assinado e datado?	



Fase Externa		
ID	Itens de Verificação	Folhas
9	Consta publicação em Diário Oficial do Município?	
10	Consta informação no Portal da Transparência do Município?	
11	Consta o Aviso de Licitação do Quadro de Avisos?	
12	Foram anexados os envelopes de Credenciamento dos participantes?	
13	Foram anexados os envelopes de Proposta dos participantes?	
14	Foram anexados os envelopes com os documentos de Habilitação dos participantes?	
15	Consta a Ata de reunião do Chamamento Público?	
16	Consta o ato do Ordenador de Despesas homologando o procedimento e adjudicando o objeto ao vencedor?	

Relevante mencionar, que a análise de conformidade realizada por esta Controladoria Geral, no que diz respeito às fases de credenciamento, habilitação e apresentação das propostas, e aos seus julgamentos, pautou-se em verificar se foram Comissão Julgadora realizou as determinações esculpadas no art. 38, V, da Lei nº 8.666/93, não adentrando no mérito da análise da documentação apresentada.

Inobstante, a análise deste órgão é limitada a averiguar se o procedimento foi realizado pela Comissão, sem, contudo, adentrar no mérito de sua averiguação, sendo, portanto, de sua responsabilidade o cumprimento da legalidade e legitimidade dos atos administrativos do procedimento licitatório em tela.

Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
17	Consta o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em análise da legalidade e aprovando o procedimento (art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93)?	
18	Consta(m) o(s) Contrato(s)?	
19	Consta(m) o(s) extrato(s) do(s) Contrato(s)?	
20	Consta(m) a(s) publicação(ções) do(s) extrato(s) do(s) Contrato(s)?	

Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria em seus Pareceres nos processos administrativos, uma vez que esta é instituição para consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º da LCM nº 187/2011, com as informações ali exigidas, e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.



Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
21	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas para solicitação?	
22	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao quantitativo solicitado?	

Recomenda-se que a Justificativa seja apresentada de forma a legitimar o interesse público solicitação da realização do procedimento licitatório, de forma objetiva, clara e suficiente, pelo Ordenador de Despesas, responsável integral pelo procedimento.

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
23	Consta(m) a(s) Nota(s) de empenho?	

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
24	Consta documentação da Secretaria quanto ao cumprimento das Deliberações do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação do presente procedimento.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.



Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: